

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Procuradoria Jurídica



TERMO DE CONTRATO Nº 139/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA MARIA BONITA RESTAURANTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente- Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 79796, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **MARIA BONITA RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.029.388/0001-89, Av. Ville Roy, 6597 – Centro, Boa Vista -RR, contato nº (95) 99136-3991, devidamente representada pelo Sócio Administrador **HILSON DA SILVA HORTA**, portador da RG. nº 159110, SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 687.531.102-00, residente e domiciliado Rua Dalício Farias, nº 60, Bairro Mecejana – Boa Vista – Roraima, contato nº (95) 98100-5494, denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 90005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o serviço de **fornecimento de Paçoca embalada**, para atender os eventos vindouros e necessidades da Fundação de Educação Turismo Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
1	Kit com porções de paçoca (Paçoca pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado), em saco plástico transparente selado individualmente com 200 gramas cada (informar data de fabricação e prazo de validade), acondicionadas em panelas de barro com tampa regional (volume	KIT	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Procuradoria Jurídica



	aproximado de 500ml), personalizadas com arte a ser definida pela Contratante, acompanhadas de colher descartável (na cor branca) do tipo sobremesa e guardanapo (na cor branca) de papel, embalada em saquinho plástico.				
2	Porções de paçoca (Paçoca pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado), em embalagem plástica selada individualmente, com 150 gramas cada (informar data de fabricação e prazo de validade), acompanhadas de colher descartável (na cor branca) do tipo sobremesa e guardanapo (na cor branca) de papel, embalada em saquinho plástico.	PORÇÃO	2.000	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
3	Paçoca (Paçoca pronta para consumo, composta por 50% de carne bovina seca – tipo de segunda; 40% de farinha de mandioca regional torrada, 7% de cebola espécie comum e 3% de óleo comum vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicada na culinária em geral, tipo refinado) para ser servida individualmente em embalagem plástica de 150 gramas (com data de fabricação e prazo de	TONELADA	1.500	R\$ 93,00	R\$ 139.500,00

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Procuradoria Jurídica



	validade) personalizadas com arte a ser definida pela Contratante, acompanhadas de colher descartável (na cor branca) do tipo sobremesa e guardanapo (na cor branca) de papel, embalada em saquinho plástico. Disponibilizar, junto com a paçoca pronta e embalada, o conjunto de 20 (vinte) colaboradores devidamente equipados dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) no dia da distribuição gratuita da paçoca para manuseio do produto embalado.				
VALOR TOTAL					R\$ 177.000,00

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **00000.0.005574/2025 e 016423/2025**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação são de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não haverá subcontratação para esta contratação.
- 4.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro,
Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Procuradoria Jurídica



sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1.** O custo da contratação é de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais);
- 5.2.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 5.3.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 5.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 5.5.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data de emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7.** A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista / RR, no endereço Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, N°1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, CNPJ: 05.607.916/0001-28.
- 5.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 5.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 5.9.1.1** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.
- 5.10.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Procuradoria Jurídica



- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO

5.15. O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

5.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado.

6.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontre atrasadas por culpa do contratado.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Procuradoria Jurídica



financeiros do último reajuste.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria- da Fetec.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

7.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

7.3. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

7.4. A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;

7.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

7.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

7.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da contratada;

7.8. Prestar aos funcionários da contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

7.9. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

7.10. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela contratado passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de material, que não corresponda à especificação definida neste termo.

7.11. Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.

7.12. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

7.13. Comunicar à CONTRATADA, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, que antecedem a data do evento, o local de realização dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.2. A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Procuradoria Jurídica



observância das especificações do Edital e da proposta;

- 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.4. Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de contrato;
- 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.10. Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada;
- 8.11. Realizar manutenção diária em peças ou estruturas que possam ter sido danificadas com ação do tempo, como chuvas, vento, calor e outros;
- 8.12. Realizar o transporte e guarda de todo o material aplicado;
- 8.13. Apresentar registro de vínculo com a empresa de 01 profissional na área de gastronomia ou nutrição, no ato da contratação;
- 8.14. Para o profissional na área de Nutrição apresentar registro no conselho Regional de Nutrição- CRN ou no conselho Federal de Nutrição-CFN, expedido pelo conselho da sede do Contratante. Com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para desempenho do serviço, conforme regulamentação do referido conselho.

9 CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Conforme especificações contidas no Item 6.3 e subitens do termo de Referência (Anexo I do edital).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)

- 10.1. O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.
- 10.3. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do edital).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Procuradoria Jurídica



que foi executado;

11.2. Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;

11.3. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

11.5. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

11.6. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

11.7. Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.8.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.8.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.9. Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Procuradoria Jurídica



integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.15. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Procuradoria Jurídica



- I. Projeto/Atividade: 23.695.0028.2083
- II. Fonte de Recursos: 1.500.00
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- IV. Nota de Empenho: 218

13.2 Será providenciada pela CONTRATANTE a cada exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

13.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, requerer o reforço de empenho, caso o valor inicialmente empenhado seja insuficiente para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato;

13.4 A solicitação de reforço de empenho deverá ser formalizada por meio de ofício ou outro documento formal, devidamente justificado

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento contratual será fiscalizada pelos servidores da FETEC, Francisco Carvalho Melo e Luiz Henrique de Brito, devidamente designados por meio da Portaria/PRESI nº 235/2025, com autoridade para exercer, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Procuradoria Jurídica



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 134 do Decreto Municipal nº 049/2024).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC
(Assinado Digitalmente)

PELA CONTRATADA:

HILSON DA SILVA HORTA
MARIA BONITA RESTAURANTE LTDA

Testemunhas:

1. Assinado Digitalmente
2. Assinado Digitalmente

E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340
CNPJ: 05.607.916/0001-28

